



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº024/2020.

1455
Linhares-ES, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a lei número 1.690, de 01 de março de 1993.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Como é cediço, os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos no âmbito deste Município estão sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disciplinado na Lei Municipal de número 2.330 de 19 de dezembro de 2002.

Já os ocupantes em cargo de provimento em comissão estão sujeitos às regras gerais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme disposição do §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 40. [...]

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

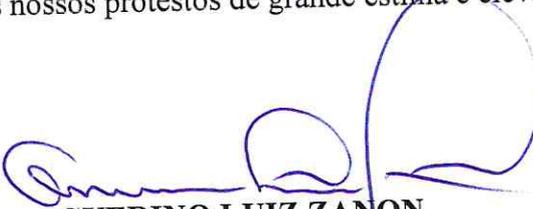
Desta feita, em observância à norma constitucional, necessária a revogação da Lei nº 1.690 de 01 de março de 1993 que dispõe sobre a concessão de pensão a viúva de assessores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.690, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.690 de 01 de março de 1993, a qual dispõe sobre a concessão de pensão a viúva de assessores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares